CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Gabinete do Vereador Cláudio Valentim

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
16 / 09 / 09

INDICAÇÃO Nº 425 /2009

O Vereador Antonio Cláudio Valentim da Silva requer, após tramitação regimental, que o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, tome a seguinte medida:

1 –Que diante da problemática na área administrativa deste município de Espera Feliz na área do Código de Posturas em virtude do atual não contemplar as inovações e a realidade em conformidade com a legislação vigente, tome a Mesa Diretora desta Casa, a iniciativa de juntamente com a Prefeitura Municipal determinar uma Comissão Especial para elaboração de um novo Código de Posturas viável e aplicável neste município.

Assim, a título de informação precisamos analisar e estabelecer critérios numa legislação inovadora que:

Disponha sobre a obrigatoriedade do emprego de telas, plataformas, galerias cobertas e tapumes nas construções, demolições e reformas de prédios.
Disponha sobre o estabelecimento de cemitérios públicos.
Disponha sobre o serviço de táxis no Município.
Disponha sobre o parcelamento do solo no Município.
Disponha sobre as edificações no Município.
Disponha sobre o ordenamento do uso e ocupação do solo no Município.
Lei federal que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
Disponha sobre a construção de passeios e fechamento de terrenos no município.
Disponha sobre a exploração do transporte escolar do Município.
Disponha sobre o exercício de comércio ambulante em área de domínio público do Município.
Disponha sobre norma a ser obedecida em depósitos de pneumáticos.
Disponha sobre o exercício de comércio através de veículos automotores, em área de domínio público do Município.
Proíba a exploração de transporte coletivo de passageiros por ônibus, microônibus e, por veículos, sem a devida regulamentação legal junto ao Município.
Disponha sobre Transporte Escolar.
Regula o Comércio de Artesanato no Município.
Disponha sobre o Código Ambiental Municipal.
Disponha sobre a realização de Feiras no Município, entre outros.

APROVADO
EM, 16/09/2009

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de colocar o município de Espera Feliz em condições de atuar com seriedade, responsabilidade e dentro de uma legislação que promova o crescimento e o desenvolvimento sustentável e que dê condições dos funcionários públicos trabalharem com segurança, necessário se faz que na condição de representantes da população tomemos a iniciativa de provocar essa discussão e

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
SAÍDA
16 / 09 / 2009

providenciar um projeto para um Código viável e capaz de atender as necessidades atuais de nosso município.

Encaminho ainda, cópia de Resolução Nacional que trata do problema dos níveis excessivos de ruídos, como exemplo de ofício a ser determinado nesta cidade sem prejuízo ao município e que se cumprida auxilia os nossos agentes públicos no cumprimento da lei. Esta apenas uma das muitas resoluções que podem ser aplicadas.

RESOLUÇÃO/CONAMA/N.º 001 de 08 de março de 1990

Publicada no D.O.U, de 02/04/90, Seção I, Pág. 6.408

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do § 2º, do Art 8º do seu Regimento Interno, o Art lo da Lei 7.804 de I5 de julho de 1989, e

Considerando que os problemas dos níveis excessivos de ruído estão incluídos entre os sujeitos ao Controle da Poluição de Meio Ambiente;

Considerando que a deterioração da qualidade de vida, causada pela poluição, está sendo continuamente agravada nos grandes centros urbanos;

Considerando que os critérios e padrões deverão ser abrangentes e de forma a permitir fácil aplicação em todo o Território Nacional, RESOLVE:

I - A emissão de ruídos, em decorrência de qualquer atividades indus-triais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política. obedecerá, no interesse da saúde, do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução.

II - São prejudiciais à saúde e ao sossego público, para os fins do item anterior aos ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela norma NBR 10.152 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

III - Na execução dos projetos de construção ou de reformas de edificações para atividades heterogêneas, o nível de som produzido por uma delas não poderá ultrapassar os níveis estabelecidos pela NBR I0.152 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

IV - A emissão de ruídos produzidos por veículos automotores e os produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelo órgão competente do Ministério do Trabalho.

V - As entidades e órgãos públicos (federais, estaduais e municipais) competentes, no uso do respectivo poder de política, disporão de acordo com o estabelecido nesta Resolução, sobre a emissão ou proibição da emissão de ruídos produzidos por qualquer meios ou de qualquer espécie, considerando sempre os local, horários e a natureza das atividades emissoras, com vistas a compatibilizar o exercício das atividades com a preservação da saúde e do sossego público.

VI - Para os efeitos desta Resolução, as medições deverão ser efetuadas de acordo com a NBR 10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da ABNT.
VII - Todas as normas reguladoras da poluição sonora, emitidas a partir da presente data, deverão ser compatibilizadas com a presente Resolução.

VIII - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

José Carlos Carvalho Fernando César de Moreira Mesquita

RETIFICAÇÃO

. No D.O.U, de 02.04.90, pág. 6.408, Seção I, no item II, da Resolução/conama/nº 001 de 08.03.90, onde se lê: NBR 10.152, LEIA-SE: NBR 10,151.

. No D.O.U. de 02.04.90, pág. 6.408, Seção I, no item III, da Resolução/conama/nº 001 de 08.03.90, onde se lê: ... Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade..., LEIA - SE: ...níveis de Ruído para conforto acústico...

Tânia Maria Tonel Munhoz José A. Lutzenberger

SALA DAS SESSÕES, 16 DE SETEMBRO de 2009

Antonio Cláudio Valentim da Silva
Vereador